



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 793, de 24 de maio de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "b" DO INCISO I E INCISO II DO ART. 204 DA LEI MUNICIPAL 605/94, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso I, e o inciso II, do art. 204, da Lei Municipal 605/94, de 26 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204 – As alíquotas do imposto são:

- I -
a)
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

II – Nas demais transmissões e cessões, de dois por cento".

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos – MG., 24 de maio de 1999.


JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal


ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município

PROTOCOLO	
Protocolado no livro próprio às	
Folhas 081	seb o nº 2375
às 14:00	horas
Arinos 01	/ 06 / 99
Pl. C. Almada	
Teodolino P. dos Santos	
Técnico de Ativ. da Secretaria	